



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado
Nº 718590

34ª ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ – CPSMB

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020, foi realizada Assembleia Geral do Consórcio Público do Maciço de Baturité - CPSMB, através de videoconferência realizada pelo aplicativo *zoom*, no link <https://us02web.zoom.us/j/87664246356>, com a presença dos Prefeitos de Aracoiaba – Thiago Campelo Nogueira, Aratuba - Maria Auxiliadora Lima Batista, Baturité – Francisco de Assis Germano Arruda, e Capistrano – Antônio Soares Saraiva Júnior; da Coordenadora da 4ª CRES, Superintendência Regional de Fortaleza – Dra. Maria Fátima Ferreira de Oliveira, representando a Secretaria de Saúde/Governo do Estado do Ceará; além dos Secretários de Saúde, representantes dos municípios de Itapiúna – Francisco José Melo, e de Guaramiranga – Silvana Soares de Souza. Estiveram presentes também, Rinaldo Nogueira Braga - Secretário Executivo do CPSMB, Dr. Marcos Arruda e Dr. Arruda Bastos - representando a Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos e a Dra. Auxiliadora Bessa - representando o CEO-R Dr. José Marcelo de Holanda com as seguintes finalidades:

- Deliberar sobre eventual prorrogação do mandato do atual Presidente e da Vice Presidente do CPSMB;
- Designação de data para futura eleição para Presidente e Vice Presidente do CPSMB;

Verificado o quórum necessário, foram abertos os trabalhos da Assembleia. O Secretário Executivo do Consórcio informou que em virtude do adiamento das eleições municipais do ano de 2020, que deverão ocorrer em 15 de novembro de 2020, em razão da pandemia por COVID-19 (Coronavírus), o mandato do atual presidente do CPSMB, será encerrado antes da ocorrência do pleito municipal. Diante disto, tendo em vista que o atual presidente não concorrerá à reeleição e que se mostra de bom alvitre que a nova presidência seja eleita considerando o resultado eleitoral do pleito que se avizinha, foi proposta a prorrogação do mandato do atual presidente e vice presidente até 31/12/2020. A proposta foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes, determinando que fiquem prorrogados os mandatos do presidente – Francisco de Assis Germano

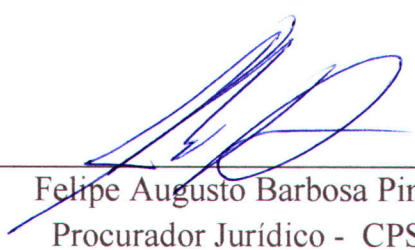


CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

DEPARTAMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Microfilmado
Nº 718592

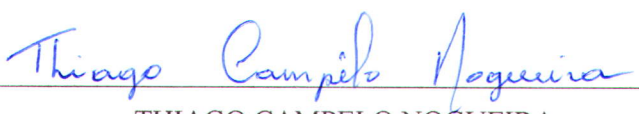
Arruda e da vice presidente – Maria Auxiliadora Lima Batista, do CPSMB até dia 31/12/2020. Ato contínuo, foi posta em discussão a proposta de fixação de data para realização da próxima eleição para presidência do CPSMB, sendo aprovada por unanimidade a data de 21/12/2020, devendo a posse dos eleitos ser efetivada no dia 01/01/2021. Empos, os Representantes do CEO e da Policlínica discorreram sobre o panorama geral da situação atual do atendimento de ambas unidades.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo a lista de presença de todos os participantes em anexo.

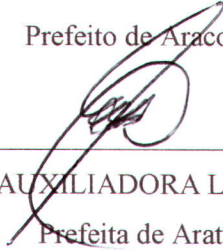

Felipe Augusto Barbosa Pinheiro
Procurador Jurídico - CPSMB


MARIA FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA

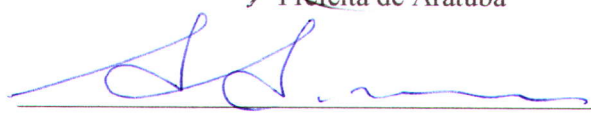
Coordenadora da ADS Baturité/SRFOR - Representante do Governo do Estado do Ceará


THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito de Aracoiaba


MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA

Prefeita de Aratuba


FRANCISCO DE ASSIS GERMANO ARRUDA

Prefeito de Baturité



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º CARTÓRIO ARGENTINO
MAIA
Registro Microfilmado
Nº 718592

ANTÔNIO SOARES SARAIVA JUNIOR

Prefeita de Capistrano

ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO

Prefeita de Guaramiranga

FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito de Itapiúna

ROBERT VIANA LEITÃO

Prefeito de Mulungu

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO LEITE

Prefeito de Pacoti

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 718489 de 11/09/2020 | REGISTRO Nº 718590 de 11/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 11/09/2020, o qual foi registrado sob nº 718590 em 11/09/2020, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA

Apresentante: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB

CNPJ/CPF:: 11.490.043/0001-19

Data do Documento: 09/09/2020

Valor: Sem Valor Declarado

Partes: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ - CPSMB - 11.490.043/0001-19



FORTALEZA/CE, 11 de setembro de 2020

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20200911000249	
Total de Emolumentos: R\$ 96,15	
Total FERMOJU: R\$ 8,95	
Total ISS: R\$ 4,30	
Total FRMP: R\$ 4,30	
Total FAADep: R\$ 4,30	
Total Selos: R\$ 14,03	
Valor Total: R\$ 122,03	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negocio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos	
códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 006013 / (1) 006001 / (1) 005023 / (1) 006017	
Selos Aplicados	
AAE069504-B7V9, AAE244027-K6I9	



Nº DO PROCESSO: 06048621/2020

DATA:07/08/2020

HORA:08:57

SECRETARIA DA SAUDE

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / DOCUMENTO

OBSERVAÇÕES

SOLICITA POSICIONAMENTO DA SESA.

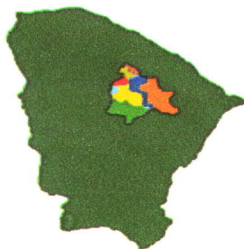
AUTOR(ES)

CPSMB

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

[illegible]



**CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ**

do Consórcio no dito mês de dezembro e a posse do novo presidente em 02 de janeiro de 2021.

Diante do exposto, solicito análise e posicionamento da SESA sobre o assunto, para que possamos convocar da Assembleia Geral para deliberar sobre o tema, o mais brevemente possível.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.


Francisco de Assis Germano Arruda
Presidente do CPSMB

Exmo. Dr. Ivan Coelho
Superintendente da Região de Saúde de Fortaleza



**CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ**

OFÍCIO N° 066/2020 – CPSMB

Baturité-CE, 05 de Agosto de 2020.

Exmo. Sr. Superintendente,

Como é conhecimento de todos, a última eleição para presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, ocorreu em 10 de Setembro de 2018.

A referida eleição foi antecipada, tendo em vista que o Tribunal Regional Eleitoral, cassou o mandato do então Prefeito de Aracoiaba, Antônio Cláudio, que era também presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité.

Desta forma, com a vacância do cargo de presidente naquela oportunidade, houve a necessidade de antecipação da eleição para o mês de setembro.

Assim, o mandato do atual presidente encerra-se em 10 de setembro de 2020, devendo, então, haver uma nova eleição para o cargo, para novo mandato de dois anos, conforme art. 15 do Estatuto e art. 10 do Regimento Interno do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité.

Por outro lado, insta destacar que as eleições municipais foram adiadas, em face da pandemia, para o dia 15 de novembro, o que impede, salvo melhor juízo, a realização da escolha do próximo Presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, no próximo mês de setembro, eis que ainda não se saberá quem serão os prefeitos eleitos para o quadriênio 2021/2024.

Deste modo, para que não haja uma solução de continuidade nos trabalhos do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, sugerimos prorrogar o mandato do atual Presidente, até 31 de dezembro de 2020, o que possibilitaria conhecer os prefeitos eleitos e diplomados para o próximo quadriênio, realizando-se a eleição para Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde



PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

PARECER Nº: 4304/2020

PROCESSO Nº 06048621/2020

REFERÊNCIA: ADMINISTRATIVO – CONSÓRCIO – BATURITÉ – PRORROGAÇÃO
MANDATO PRESIDENTE – ASSEMBLEIA GERAL

INTERESSADO: CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ -
CPSMB

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de OFÍCIO Nº 066/2020 do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité – CPSMB, datado no dia 05 de agosto de 2020, solicitando análise e posicionamento da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA sobre a possibilidade de prorrogação do mandato do atual Presidente do Consórcio, até 31 de dezembro de 2020.

A solicitação utilizou a justificativa de que o mandato do atual Presidente encerra-se em 10 de setembro de 2020, devendo, então, haver uma nova eleição para o cargo, para novo mandato pelo período de dois anos. No entanto, as eleições municipais foram adiadas em face da pandemia, motivo pelo qual não há possibilidade de realizar a escolha do próximo Presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB no mês de setembro, uma vez que os prefeitos eleitos para o quadriênio 2021/2024 ainda não estarão definidos.

A Superintendência Regional de Fortaleza encaminhou os autos a esta Superintendência Jurídica para conhecimento e providências (fl.03).

É o que de mais importante se tem a relatar. Adiante pronunciamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

2/6
PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

De início, cumpre destacar que os Consórcios Públicos de Saúde tem como objetivo garantir a configuração de uma rede regionalizada e integralizada para viabilizar a ação de dois ou mais entes federativos na realização de atividades e projetos de interesse comum, favorecendo o planejamento local e regional em saúde.

Quanto ao solicitado, no que diz respeito ao mandato do Presidente do Consórcio, exercente da representação legal da associação pública, cumpre mencionar o disposto no art. 15 do Estatuto:

Art.15 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, eleitos pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Em observância a referida solicitação, da análise do estatuto e regimento interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Baturité -CPSMB, denota-se ausência de disposição legal assegurando prorrogação de mandato para Presidente, conforme solicitado.

Diante disso, importa mencionar, que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade, segundo o qual o gestor só pode fazer aquilo que a lei autoriza.

Hely Lopes Meireles acerca do princípio da legalidade (em Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86), esclarece:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde



3/6
PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

Entende-se como princípio da legalidade a completa submissão da Administração às leis, devendo todos os atos administrativos estarem pautados na legislação, havendo previsão de sanções em caso de descumprimento.

Entretanto, no que tange aos Consórcios, cumpre mencionar a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que trata sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, dispõe:

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

O Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, reproduz em seu inciso VII, art. 5º, a mesma orientação quanto ao protocolo de intenções, que sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

4/6
PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

cláusulas que estabeleçam a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações.

Em atenção às disposições legais acima, o Estatuto do CPSMB, estabeleceu:

Art. 11. A Assembleia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12. As deliberações da Assembleia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Assim, deduz-se que a Assembleia Geral é órgão soberano de decisão dos Consórcios, podendo ser realizada de forma ordinária ou extraordinária.

A Assembleia Geral Ordinária é a regra, sendo aquela realizada periodicamente, conforme as disposições estatutárias e/ou regimentais do Consórcio e a Assembleia Geral extraordinária é exceção, sendo convocada pelo Presidente do Consórcio ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, quando necessário deliberar sobre assuntos relevantes e urgentes para a condução da entidade.

No que pese às disposições estatutárias do Consórcio não especificarem de forma clara como deve ser exposta a matéria a ser deliberada na Assembleia Geral, é de se ter em conta que a Lei nº 11.107/2005, dispõe que:

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

5/6
PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

Logo, as regras contidas no Código Civil Brasileiro – CCB, aplicadas as associações civis, no que não conflitar com a legislação de regência dos consórcios públicos, podem ser invocadas para organizar o funcionamento dos consórcios públicos, em especial no que tange à disciplina para a convocação da Assembleia Geral.

Por fim, por se tratar de um instituto formado a partir do federalismo cooperativo, há que se utilizar de normas próprias ao direito administrativo, como a Lei nº 11.107/2005 e subsidiariamente as normas de direito civil, como o Código Civil, considerando a natureza jurídica dos consórcios.

Diante do exposto, pelo fato do Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Maciço de Baturité – CPSMB não prevê a possibilidade de, excepcionalmente, prorrogar o mandato do Presidente do consórcio, aplica-se a legislação subsidiária, que sugere a realização de assembleia para resolver questões próprias do consórcio, tais como, a presente demanda.

Registre-se que o mandato de Presidente do Consórcio é aferido ao Chefe do Executivo escolhido pela assembleia. Logo, não há que se falar em impossibilidade de escolha do novo Presidente em razão do adiamento das eleições municipais, dado que não se escolhe a pessoa física individualmente para presidir o Consórcio, mas o chefe do Poder Executivo de determinado Município. Desse modo, o eleito para presidir o Consórcio será o escolhido para Prefeito do correspondente município nas eleições municipais.

Nada obstante, pode a assembleia deliberar em caráter excepcional sobre a postergação do atual mandato por ser órgão soberano desta autarquia.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não há motivo que impossibilite a escolha do novo Presidente



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

6/6
PARECER Nº: 4304/2020
PROCESSO Nº 06048621/2020

em razão do adiamento das eleições municipais, entretanto, nada impede que seja prorrogado o mandato do atual Presidente desde que aprovado por Assembleia, órgão soberano de decisão dos consórcios.

É o Parecer. S.M.J.

À Consideração Superior.

Célula de Elaboração Legislativa e Consultoria Jurídica da Coordenadoria Jurídica da Superintendência Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. Fortaleza (CE), 18 de agosto de 2020.

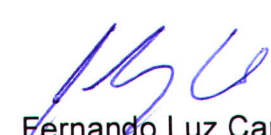

Stephania Costa Holanda
Assessora Técnica/CELEG
OAB/CE Nº 39.393


Kleber Rocha Sampaio
Orientador de Célula - CELEG

SPJUR/SESA. Visto.
Remeta-se ao Superintendente Jurídico.


Ma. de Fátima N. Nogueira
Coordenadora COJUR/SESA

De acordo com o Parecer, pelos seus fundamentos fáticos e jurídicos.
Encaminhe-se para os devidos trâmites.


Fernando Luz Carvalho
Superintendente Jurídico



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº. do Processo: 06048621/2020

DE: SRFOR

Interessado: Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité

PARA: COJUR

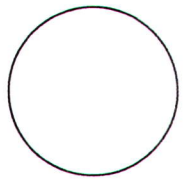
Assunto: Posicionamento da SESA – Prorrogação do mandato do atual Presidente do CPSMB

DATA DO DESPACHO:
10/08/2020

1. Ciente.
2. Trata-se de Ofício nº 066/2020 – CPSMB que solicita posicionamento da SESA sobre a prorrogação do mandato do atual Presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB).
3. Encaminhe-se este processo a COJUR para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Simary Barreira Cunha Ribeiro
Assistente Técnico
Matricula 092303.1.9



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº. do Processo: 06048621/2020	DE: SRFOR
Interessado: Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité	PARA: ADS Baturité
Assunto: Posicionamento da SESA – Prorrogação do mandato do atual Presidente do CPSMB	DATA DO DESPACHO: 31/08/2020

1. Ciente.
2. Trata-se de Ofício nº 066/2020 – CPSMB que solicita posicionamento da SESA sobre a prorrogação do mandato do atual Presidente do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité (CPSMB).
3. A Coordenadoria Jurídica da SESA emitiu Parecer no 4304/2020, fls. 04 a 06.
4. Encaminhe-se este processo a ADS Baturité para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Simary Barreira Cunha Ribeiro
Assistente Técnico
Matrícula 092303.1.9



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 06048621 / 2020	DE: ADS- Baturité
Interessado: Consórcio Público de Saúde do Maciço de BATURITÉ-CEARÁ	PARA: CPSMB-Baturité-Ceará
Assunto: Prorrogação do Mandato do Atual Presidente do CPSMB-Baturité-Ceará	DADO DO DESPACHO: 08 de Setembro / 2020

1 – Ciente, em 08 /09 /2020

2 – Considerando solicitação do CPSMB-Baturité e considerando **Parecer da Coordenadoria Jurídica da SESA nº 4304/2020, fls 04 a 06**, encaminhamos o referido Processo ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité-Ceará, para conhecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,


Maria Fátima Ferreira de Oliveira
Coordenadora da Área Descentralizada
de Saúde – ADS-Baturité / SRFOR / SESA